

REFORMA DA PREVIDÊNCIA E CONTRARREFORMA DA SEGURIDADE SOCIAL PÚBLICA: DESAFIOS EMERGENTES

PENSION REFORM AND PUBLIC SOCIAL SECURITY CONTRARREFORM: EMERGING CHALLENGES

Rosilaine Coradini Guilherme¹
Loiva Mara de Oliveira Machado²
Evelise Lazzari³
Solange Emilene Berwig⁴

Resumo: Este artigo objetiva problematizar os elementos constitutivos da reforma da Previdência Social brasileira, em especial a Proposta de Emenda Constitucional 06/2019, a qual se traduz em mais uma das estratégias de desmonte da seguridade social pública. Para tanto, o estudo foi construído num processo de reflexão teórica, tendo como base um levantamento bibliográfico e documental. A seguridade social originalmente objetiva garantir as políticas de Saúde, Previdência e Assistência Social como parte de um conjunto de políticas essenciais a proteção social da população. Isso pressupõe a execução de serviços, programas, projetos e benefícios que visem à ampla provisão social. Entretanto, no atual contexto, as garantias firmadas na Constituição Federal de 1988 estão postas em xeque no cotidiano da população. Não por acaso a Reforma Trabalhista, seguida da aprovação da Emenda Constitucional 95/2017 que visa um novo Regime Fiscal e impacta especialmente nas políticas de educação e saúde, por um período de 20 anos. No intuito de atender aos objetivos previstos, o artigo abordará: 1) a contrarreforma do Estado na região latino-americana e suas consequências para a proteção social; 2) o processo da contrarreforma da Seguridade Social brasileira; e, 3) os impactos sobre a proteção social dos/as brasileiros/as. Ao final do estudo foi possível evidenciar que as contrarreformas neoliberais em curso reforçam um modelo de Estado regido sob a lógica e interesses do capital, descomprometido com as seguranças sociais da população.

Palavras-chave: Contrarreforma do Estado; Reforma da Previdência; Seguridade Social.

Abstract: This article aims to problematize the constitutive elements of the Brazilian Social Security reform, the Constitutional Amendment Proposal 06/2019, which translates into another of the public social security dismantling strategies. For this, the study was built on a process of theoretical reflection, based on a bibliographic and documentary survey. Social security originally aims to guarantee Health, Welfare and Social Assistance policies as part of a set of policies essential to the social protection of the population.

¹ Doutora em Serviço Social pela PUC-RS. Docente do Curso de Serviço Social da Universidade Federal do Pampa – Campus São Borja-RS. Líder do Grupo de Pesquisa Trabalho, Formação Profissional em Serviço Social e Política Social na América Latina. E-mail: rosilaineguilherme@yahoo.com.br

² Doutora em Serviço Social pela PUC-RS. Docente do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Integrante do Grupo de Pesquisa Trabalho, Formação Profissional em Serviço Social e Política Social na América Latina. E-mail: loivadeoliveira@yahoo.com.br

³ Doutora em Serviço Social pela PUC-RS. Docente do Curso de Serviço Social da Universidade de Caxias do Sul- UCS. Integrante do Grupo de Pesquisa Trabalho, Formação Profissional em Serviço Social e Política Social na América Latina. E-mail: eveliselaz@yahoo.com.br

⁴ Doutora em Serviço Social pela PUC-RS. Docente do Curso de Serviço Social da Universidade Federal do Pampa – Campus São Borja-RS. Vice-Líder do Grupo de Pesquisa Trabalho, Formação Profissional em Serviço Social e Política Social na América Latina. Membro do GT Seguridad Social da CLACSO. E-mail: solangeberwig@hotmail.com

This presupposes the execution of services, programs, projects and benefits aimed at ample social provision. However, in the current context, the guarantees signed in the Federal Constitution of 1988 are put in check in the daily life of the population. It is not by chance that the Labor Reform, followed by the approval of Constitutional Amendment 95/2017, which aims at a new Tax Regime and impacts especially on education and health policies, for a period of 20 years. In order to meet the planned objectives, the article will address: 1) the State's counter-reform in the Latin American region and its consequences for social protection; 2) the counter-reform process of Brazilian Social Security; and, 3) the impacts on the social protection of Brazilians. At the end of the study, it was possible to show that the ongoing neoliberal counter-reforms reinforce a state model governed by the logic and interests of capital, uncommitted to the social security of the population.

Keywords: State counter-reform; Social Security Reform; Social Security.

INTRODUÇÃO

Entre as propostas de estudo em desenvolvimento no Grupo de Pesquisa Trabalho, Formação Profissional em Serviço Social e Política Social na América Latina, vinculado ao Curso de Serviço Social da Universidade Federal do Pampa – Unipampa, apresenta-se nesta produção a reflexão sobre o cenário latino-americano em relação ao mundo do trabalho e os sistemas de proteção social. Observa-se o cenário dos países da América Latina sob a perspectiva de evidenciar a dinâmica dos processos reformistas ou contrarreformistas, a partir da apreensão da totalidade da realidade social a qual se alinha a contrarreforma da previdência social pública proposta no Brasil. Trata-se de um tipo de reforma que visa à capitalização da previdência, ou seja, a ênfase na promoção da previdência privada regida pela lógica mercantil. Esse projeto está alinhado a um conjunto de reformas vinculadas aos direitos trabalhistas a exemplo da Lei nº 13.429/2017, que regulamenta a terceirização dos serviços e a reforma trabalhista, inscrita na Lei nº 13.467/2017. Somado a este receituário demarcam-se os cortes no âmbito das políticas sociais, expressos na Emenda Constitucional nº 95/2016, que regula o congelamento do orçamento para a área social, em especial educação e saúde. Tais medidas põe em xeque a garantia do sistema de seguridade social pública que se constitui como direito constitucional.

Considerando a relevância das questões em tela, neste artigo, o enfoque do estudo se debruça a desenvolver uma reflexão teórica sobre as condições e perspectivas das reformas da previdência social brasileira e os desafios para a proteção social, no contexto da contrarreforma do Estado. A pauta é demarcada considerando o referencial teórico neoliberal, que objetiva a garantia dos interesses do capital em contraposição as seguranças sociais da população. Constata-se que a garantia das conquistas

constitucionais requer a unidade dos/as trabalhadores/as na luta por direitos e políticas públicas efetivas, que possibilitem materializar um sistema de seguridade social pública, que assegure um modelo de proteção social público e universal na realidade brasileira.

AS CONTRARREFORMAS NA AMÉRICA LATINA: CAMINHOS PARA A (DES)PROTEÇÃO SOCIAL

Neste item apresentamos elementos sobre os processos das contrarreformas⁵ nos sistemas de proteção social latino-americanos com uma ênfase importante sobre as propostas reformistas para o campo da previdência social. Embora faça parte de um conjunto de países com algumas características comuns em termos de organização econômica e política, com alguns aspectos semelhantes quanto à formação sócio histórica, a América Latina se constitui como um continente conformado por um conjunto muito diverso e heterogêneo de países. Ainda que nosso intuito central neste estudo se debruce sobre o processo de contrarreforma da previdência no cenário brasileiro, buscamos observar os processos reformistas no contexto latino-americano, respeitando a realidade do continente que possui importantes aspectos quanto à ofensiva da ordem capitalista em cada um dos países desse território. Logo, as particularidades da formação sócio histórica, política, econômica de cada País tem relevância na condução dos processos e propostas contra reformadoras (CORLETTO, 2010).

Um aspecto inicial a destacar é o papel dos organismos internacionais como o Fundo Monetário Internacional - FMI, o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e o Banco Mundial - BIRD enquanto entidades orientadoras de parte significativa das reformas desencadeadas no continente. As contrarreformas realizadas nos últimos 20 anos e as propostas em curso foram orientadas pelos processos de assistência, pelos programas de assessoria, consultoria e aconselhamento das entidades citadas, o que tem ao longo deste período, em especial a partir dos anos de 1990, direcionado de forma impositiva um modelo de reformas no continente (CORLETTO, 2010).

⁵ Utilizamos o termo contrarreforma entendendo esta como ação destinada a combater processos ou reformas empreendidas anteriormente. Corroboramos com a análise desenvolvida pela professora Doutora Elaine Rossetti Behring que se dedica ao estudo das reformas brasileiras em sua obra publicada em 2003 intitulada Brasil em Contra-Reforma: desestruturação do Estado e perda de direitos, na qual a autora apresenta de forma detalhada o processo que nomeia como contrarreforma.

As proposições e reformas implementadas na América Latina sob orientação dos organismos internacionais tem direcionado as ações na direção da redução estatal, com presença prevalente do mercado sob a justificativa de “modernização”. Esses processos alinhados à perspectiva neoliberal têm sido utilizados sob o jugo do equilíbrio das contas públicas, desoneração dos Estados e instituição de sistemas (des)protetivos privados, especialmente evidenciados pelas propostas e contrarreformas nos sistemas de aposentadorias e pensões. Quando discutimos os processos reformistas no cenário latinoamericano é obrigatório destacar a experiência chilena⁶ que ficou marcada como sendo o laboratório da experiência neoliberal na América Latina. Contudo, passados mais de 40 anos, podemos observar que, se ao longo da década de 1980 a reforma Chilena ficara isolada,

[...] na década seguinte os ventos do moinho privatizante sopraram fortes no continente. [...] México, El Salvador, Bolívia, ao longo dos anos de 1990, e Nicarágua, em 2001, vieram juntarse ao Chile, realizando reformas que acompanharam o modelo substitutivo, no qual estruturas de aposentadorias e pensões totalmente privatizadas, com sistemas de contas individuais em regime de capitalização, administradas por operadoras privadas, ocupam o espaço deixado por sistemas públicos baseados em regimes de repartição simples. O Peru e a Colômbia instituíram o modelo paralelo, no qual sistemas privados de contas individuais concorrem com o sistema público de repartição, sem a eliminação deste último. Por fim, Argentina, Uruguai e Costa Rica edificaram um modelo misto, com a preservação do sistema público na concessão de um benefício básico e a criação de sistemas complementares em regime de contas individuais capitalizadas. (DELGADO, 2005, p. 195).

Destacamos num cenário mais recente, entre 2018 e 2019, Chile, Colômbia, México e Peru que possuem sistema de aposentadorias com regimes de capitalização (total ou parcial), e que já passaram por reformas anteriores, estudem alterações em seus sistemas de previdência em decorrência da perda de condições econômicas da população aposentada.

⁶ Em 1975, o grupo Chicago Boys preparou e apresentou o que chamaram de “tratamento de shock”, dada a radicalidade das mudanças que viriam. As ideias neoliberais foram plenamente experimentadas e implantadas na economia chilena, com amplo apoio do governo e sob orientação do grupo Chicago Boys. As reformas estruturais, implementadas entre os anos de 1979 e 1980, denominadas “las siete modernizaciones” se constituíram num momento de expansão da lógica de mercado, simultaneamente a redução do Estado e automação da sociedade civil. As reformas apresentadas foram as privatizações do conjunto de serviços sociais como: saúde, educação e previdência social; Reforma do sistema judicial e administrativo do Estado, sob a lógica da reestruturação; e ainda, a desregulação do trabalho em suas formas organizativas. Dentre essas mudanças, Piñera - Ministro do trabalho no período das reformas - destacou como as mais importantes a Reforma Laboral de 1979 e a Reforma Previsional em 1980 (DELANO, TRASLAVIÑA, 1989).

Décadas depois de realizarem grandes reformas que, via de regra, substituíram sistemas públicos de Previdência por outros total ou parcialmente privatizados, cada um deles se deparou com pelo menos um grande problema: ou o valor dos benefícios recebidos pelos aposentados era muito baixo ou o alcance do sistema se revelou muito restrito, o que deixaria um percentual significativo da população sem aposentadoria no futuro (MOTA, 2019, s/p).

Na contramão dos países que já implementaram reformas amplas sob perspectiva neoliberal de redução da intervenção do Estado, repassando para o mercado a previdência enquanto uma mercadoria, o Brasil incorpora proposta contrarreformista para a previdência, como um dos mecanismos do “processo modernizador⁷” ao qual se somam as propostas aprovadas de reforma trabalhista e de regulamentação da terceirização no trabalho. Diferentes estudiosos (COELHO; MULLER; MESALAGO, 2003) já alertaram sobre os riscos da privatização dos sistemas de previdência, ou, sistemas de aposentadorias e pensões que demandam dos próprios trabalhadores o aporte para suas aposentadorias, no entanto, essa receita para a modernização das relações se mantém firme e amplamente difundida nos países latino-americanos.

Outro aspecto fundamental de se observar quando discutido a previdência diz respeito às condições laborais. A regulamentação do trabalho, índices de criação de empregos formais, as condições de trabalho, índices de desemprego, desigualdade de gênero, entre outros, são elementos importantes de se observar junto a discussão sobre a previdência, pois a proteção social da classe trabalhadora está diretamente vinculada aos mecanismos de proteção social (previdência, assistência, prestação de saúde, educação) e ao modelo de produção e suas formas de regulação. Nesse sentido vale destacar que nos países latino-americanos têm se verificado a predominância de um forte e crescente mercado informal de trabalho,

[...] a média de pessoas ocupadas que contribuem para um sistema de seguridade social é de apenas 38%, conforme dados da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (Cepal, 2006, p. 45). O país com o menor percentual de trabalhadores(as) segurados(as) é o Peru, com 13%, e o país com o maior percentual é a Costa Rica, com 65,3%. Conforme esses dados, no Brasil, o percentual geral de trabalhadores(as) contribuintes para a previdência social é de 47,8% (BOSCHETTI, 2007, p. 93).

⁷ Sob um discurso de modernização, adotando a lógica da maximização da eficiência, redução de custos, e construção de mercados competitivos, o Brasil, seguindo uma tendência mundial, aprovou, no ano de 2017, a lei que regulamentou a terceirização (Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017) e a reforma trabalhista (Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017).

Discutir a proteção social da classe trabalhadora implica observar os aspectos formais da inclusão laboral, e a perspectiva de proteção ofertada pelo Estado. Nesse sentido recuperar mesmo que de forma breve alguns aspectos sobre as contrarreformas na América Latina contribuem para compreender a adesão do Brasil ao receituário dos organismos internacionais. As medidas de ajuste estrutural adotadas em quase todos os países latino-americanos e no caribe demonstram uma submissão dos países latino-americanos aos ditames do capital internacional, implicando novas formas de acesso (ou não) dos trabalhadores aos sistemas de previdência. O que se observa a partir dos países que já implementaram os sistemas de capitalização (pleno, ou parcial) é que eles têm dado um passo atrás em decorrência da precarização das aposentadorias.

Destinar à classe trabalhadora a carga da sua manutenção através de sistemas de capitalização não tem sido a melhor saída em decorrência da realidade dos postos de trabalho no continente. MesaLago (2003) apresenta um balanço importante sobre as reformas estruturais nos benefícios de seguridade social na América Latina, apontando modelos, características e resultados, em que destaca que os resultados obtidos em anos de implementação estão abaixo do esperado deixando um contingente de trabalhadores desprotegidos, demandando novas respostas do Estado em relação a sua proteção. Avaliamos a seguir a proposta da Proposta de Ementa Constitucional (PEC 06/2019) que altera o Sistema de Previdência Social brasileiro, a fim de observar em que medida essa proposta representa a (des)proteção social da classe trabalhadora brasileira.

O processo da contrarreforma da Seguridade Social brasileira

Para tratar do processo de contrarreforma do Estado brasileiro faz-se necessário antes abordar brevemente a reforma que o antecedeu. Esta, por sua vez, caracteriza-se como uma forma de responder à crise do capital que se institui no cenário econômico internacional a partir da década de 1970. Desencadeia-se, no início da década seguinte, juntamente com a redemocratização do país após quase 20 anos de governos ditatoriais. A reforma foi influenciada, entre outros fatores, pela crise fiscal do Estado, endividamento externo e interno, altos índices de inflação, queda do salário mínimo real. No que tange a previdência social agrega-se a combinação entre os altos valores de déficits e baixos valores na concessão dos benefícios e a morosidade intencional na

concessão de novos benefícios desencadearam ações de contestação na justiça e indignação da classe trabalhadora (SILVA, 2008).

O principal marco da reforma do Estado brasileiro se dá com a aprovação da Constituição Federal de 1988, que traz a promessa da concretização dos direitos sociais. A assistência social, a saúde e a previdência social ganham status de política social⁸ pública e passam a integrar o sistema de seguridade social⁹ brasileiro. Na década de 1990 são aprovadas leis ordinárias específicas, com vistas à organização e operacionalização dessas políticas sociais públicas, com destaque para a Lei nº 8.212/91 e a Lei nº 8.213/91, que dispõe respectivamente sobre o custeio da seguridade social e sobre os planos de benefícios da previdência social.

No entanto, a CF (1988) foi aprovada em meio à adoção do referencial teórico neoliberal¹⁰ e as consequências disso para a seguridade social foram visíveis nos governos que seguiram a constituição do Estado democrático no Brasil. Não cabe aqui pormenorizar detalhes de cada um, mas é importante demarcar que o “receituário” neoliberal foi adotado por todos estes governos, ainda que possam ser observadas diferenças nas concessões feitas à classe trabalhadora. Essa espécie de reformatação do Estado brasileiro para a adaptação passiva à lógica do capital vai caracterizar-se como

⁸ As políticas sociais “se constituem como uma espécie de política pública que visa concretizar o direito à seguridade social, por meio de um conjunto de medidas, instituições, profissões, benefícios, serviços e recursos programáticos e financeiros” (PEREIRA, 2011, p. 16).

⁹ A Seguridade social é considerada aqui enquanto um “sistema programático de segurança contra riscos, circunstâncias, perdas e danos sociais cujas ocorrências afetam negativamente as condições de vida dos cidadãos” (PEREIRA, 2011, p. 16). 66 As orientações político-econômicas do ajuste estrutural para os países em desenvolvimento encontram-se definidas no documento denominado Consenso de Washington (1989), que “tinha como intento, através de uma proposta de política econômica, desencadear as necessárias mudanças, através de: (a) um pacote de reformas estruturais, comportando a liberalização da conta corrente do balanço de pagamentos e de sua conta de capitais, a desregulamentação dos controles de preços na economia (particularmente, salários, taxas de juros e taxa de câmbio) e a privatização de áreas importantes da atividade produtiva; e, (b) de políticas macroeconômicas de estabilização, com o objetivo de superar a “crise da dívida” externa, eliminando os desequilíbrios econômicos, com alto déficit e alta inflação” (WILLIAMSON; KUCZYNSKI, 2004). 67 Os governos que seguiram a constituição do Estado democrático no Brasil a partir da instituição de eleições diretas após a CF (1988) tiveram como presidentes: Fernando Collor de Mello (1990-1992); Itamar Franco (1992-1994); Fernando Henrique Cardoso (1995-1998/1999-2002); Luis Inácio Lula da Silva (2003-2006/2007-2010); Dilma Rousseff (2011/2014/2015-2016); Michel Temer (2016- 2018) e; Jair M. Bolsonaro (2019-até os dias atuais).

¹⁰ Cita-se como exemplos para consulta algumas das propostas de (contra)reforma da previdência que se materializaram em alterações no aparato-legal: Emenda Constitucional nº 20/98, Lei nº 9876/99, Emenda Constitucional nº 41/03, Emenda Constitucional nº 47/05, Lei nº 13.135/15, Lei nº 13.183/15, Medida Provisória nº871/2019, entre outras.

contrarreforma, que não é apenas um fato histórico, mas uma força que destrói o Estado a partir do seu próprio movimento, pois desconstrói as conquistas históricas dos trabalhadores (BEHRING; BOSCHETTI, 2007).

É nesse contexto que novas e profundas mudanças ocorrem no âmbito da Previdência Social, uma vez que está localizada no seio das relações de trabalho e exploração e, conseqüentemente, no contexto da correlação de forças e lutas sociais pela universalização dos direitos sociais. Isso justifica a alegação de que os custos previdenciário e assistencial são um obstáculo ao desenvolvimento econômico, firma-se então o argumento para a realização de ajustes estruturais, o que leva a previdência social a ser diretamente afetada com o desmonte da seguridade social.

Na lógica de reestruturação do capital, até mesmo organismos internacionais de financiamento como o Fundo Monetário Internacional – FMI e o Banco Mundial vão apresentar a contrarreforma previdenciária como medida inevitável e necessária para a saída da crise e retomada do crescimento econômico. Da década de 1990 até os dias atuais, observa-se que, tanto as propostas⁶⁸ que se efetivaram como aquelas que estão em discussão tem em comum a premissa de redução de direitos e do valor dos benefícios, e reforçaram a lógica do seguro, abrindo caminho para a privatização, ampliando o tempo de trabalho e de contribuição para obter a aposentadoria (SALVADOR; BOSCHETTI, 2002).

Neste cenário de desmonte dos direitos sociais, destaca-se a PEC 06/2019, atual proposta de contrarreforma da previdência em discussão no Congresso Nacional. O arrazoado feito pelo Ministro da Economia, Paulo Guedes, busca justificativa em uma lógica “sustentável” e “justa”, que se mostra

imprescindível para garantir, de forma gradual, a sustentabilidade do sistema atual, evitando custos excessivos para as futuras gerações e comprometimento do pagamento dos benefícios dos aposentados e pensionistas, e permitindo a construção de um novo modelo que fortaleça a poupança e o desenvolvimento no futuro (BRASIL, 2019, p. 42).

Pelo viés econômico alega que a mudança proposta “além de reduzir o endividamento primário, combate a dívida pública pela redução do seu custo” (BRASIL, 2019, p. 43). Alega-se a imprescindibilidade de um ajuste estrutural para retomar o crescimento econômico. Estes são argumentos amplamente utilizados para a

implementação de medidas orientadas pelo referencial teórico neoliberal. Seguindo na análise da PEC 06/2019 observa-se que, dentre os pontos elencados como determinantes para a apresentação de uma reforma da previdência, estão: mudanças na sociedade caracterizadas por uma transição demográfica, com baixas taxas de mortalidade, diminuição da fecundidade e esperança de vida mais longa, ou seja, envelhecimento populacional; aposentadorias precoces, com idades médias de 55,6 anos e 52,8 para o homens e mulheres, respectivamente e expectativa de sobrevida; redução da participação relativa do grupo etário em idade ativa e conseqüente deterioração da relação entre contribuintes e beneficiários.

Dentre as proposições de alteração inscritos no projeto de reforma da previdência estão: a transição do regime de repartição simples para o de capitalização, o aumento da idade mínima para requisição do benefício, tanto dos/as trabalhadores/as urbanos quanto rurais, a regulamentação de formas de contribuição que incidam sobre as jornadas parcial, intermitente ou variável, já de acordo com as novas regras trabalhistas.

Na ânsia de justificar essa contrarreforma, desconsidera que o orçamento da Seguridade Social é mais amplo que o que se destina à previdência social e alega um “elevado patamar e crescimento insustentável das despesas previdenciárias”. Soma-se a isso o fato de que não estão inclusos regimes de previdência próprios, como é o caso dos/as servidores/as públicos ou dos militares das forças armadas. Para os últimos, a alegação é de que será “promovida a apresentação de projetos de lei em separado, promovendo ajustes em seus sistemas” (BRASIL, 2019), porém, não com a mesma urgência, do que está posto no projeto da reforma para os/as demais trabalhadores/as. Cria-se assim, um clima de tensão e insegurança, sobretudo em um cenário onde a taxa de desemprego ultrapassa os 12% da população ativa, algo em torno de treze milhões de pessoas (IBGE, 2019). Ou seja, é mais uma medida que visa diminuir o custo do trabalho que, aliado à reforma trabalhista materializada na Lei nº 13.467/2017, e ao congelamento dos gastos públicos aprovados com a Emenda Constitucional nº5/2016 fere de morte a classe trabalhadora. Seu algoz é o próprio Estado, a mando do capital.

O DESMONTE DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL NO BRASIL E OS SEUS IMPACTOS PARA A CLASSE TRABALHADORA

Não restam dúvidas de que o sucessivo desmonte do sistema de proteção social brasileiro – o qual se agrava a partir de 2016 – representa projeto global de dominação capitalista. No referido ano é emblemática a Emenda Constitucional nº 95 que institui um Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, com destaque para o fato de essas imposições instituírem congelamento dos gastos orçamentários públicos em áreas como saúde e educação por vinte exercícios financeiros, isto é, por duas décadas consecutivas.

Sob a concepção deste projeto de vertente liberal, a classe trabalhadora necessariamente precisa renunciar aos direitos socialmente conquistados caso queira almejar uma suposta inserção no mercado de trabalho. Tal discurso se ampara na ideia da ampla flexibilização das relações de trabalho, dos mercados de trabalho, assim como dos direitos a ele vinculados, num nítido favorecimento a esfera do mercado. Logo, o que se coloca em questão é a imposição de uma política de austeridade fiscal baseada no controle dos gastos orçamentários públicos, ampliando os níveis de desigualdades sociais. Esses são impulsionados pelo crescimento das taxas de desemprego, agravando a crônica situação de pobreza e extrema pobreza a qual estão submetidos milhões de brasileiros.

O que chama atenção é de que mesmo em um contexto de restrição de direitos já amplamente vivenciado pelos/as trabalhadores/as brasileiros/as, ao final do ano de 2017 no Governo de Michel Temer, o Grupo GBM – Grupo Banco Mundial - publica Relatório intitulado “Um ajuste justo: análise da eficiência e equidade do gasto público no Brasil”, construído mediante solicitação do próprio Governo Federal. Neste Relatório, ficam nítidos argumentos que irão dar sustentação as propostas de ajustes como a ideia de que “o gasto se tornou cada vez mais engessado pela rigidez constitucional em categorias como folha de pagamento e previdência social, deixando quase nenhum espaço para despesas discricionárias e de investimento” (GBM, 2017, p. 01).

Importante destacar que compõem o conteúdo do Relatório do Grupo Banco Mundial tanto a adoção do Teto de Gastos – Emenda Constitucional nº 95/2016 – como a Reforma da Previdência – Projeto de Emenda à Constituição – PEC 06/2019 – sendo que essa última é tratada como “uma conta impagável”, sob diversas análises que tratam de déficits atuais e futuros. Percebe-se que no discurso oficial para capturar a adesão da

população à reforma da previdência são utilizados argumentos de que algumas categorias profissionais seriam mais beneficiadas que outras – daí a necessidade de um “ajuste justo” – o que amplia a fragmentação da classe trabalhadora, assim como enfraquece os processos de resistências dos/as trabalhadores/as.

As propostas de ajuste partem dos seguintes subsídios revelados no Relatório: “o principal achado de nossa análise é que alguns programas governamentais beneficiam os ricos mais do que os pobres [...]” (GBM, 2017, p. 01). Logo a proposição sinalizada é de que “[...] seria possível economizar parte do orçamento sem prejudicar o acesso e a qualidade dos serviços públicos, beneficiando os estratos mais pobres da população” (GBM, 2017, p. 01). Tem-se aí uma linha nitidamente restritiva na medida em que se reforça a ideia de políticas sociais focalizadas na extrema pobreza, mediante argumentos morais, nos quais entendem que os demais estratos da população podem pagar para garantir o acesso a bens e serviços como a educação, saúde, previdência social.

Isso na prática significa, considerando o atual desmonte do sistema de proteção social brasileiro, a ampla mercadorização de direitos sociais garantidos na Constituição Federal de 1988. A ideia é de que é atribuição do sujeito prover o seu bem-estar, cabendo ao Estado intervir somente nos casos em que exista comprovada incapacidade laboral, a qual na perspectiva liberal é considerada como uma das causas da pobreza e da extrema pobreza. Ou seja, na perspectiva “liberal, a miséria é insolúvel e alguns indivíduos (crianças, idosos, deficientes) não têm condições de competir no mercado de trabalho, ao Estado cabe apenas assegurar assistência mínima a esses segmentos, como um paliativo” (BEHRING; BOSCHETTI, 2007, p. 62).

No caso brasileiro, há de se destacar que somente a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 foram preconizados direitos sociais de cunho universal. Apesar deste avanço, se estrutura a contrarreforma do Estado mediante incorporação de políticas econômicas e sociais alinhadas às medidas de ajuste estrutural com destaque para a reforma da previdência social que pressupõe instituir um sistema baseado no regime privado de capitalização em detrimento do regime público de repartição. Tal perspectiva tem como intuito promover a migração de parcela de trabalhadores/as – aquela que tem condições financeiras – para a previdência complementar privada.

Entre os impactos produzidos por esse processo pode-se destacar a ampliação da fragmentação da classe trabalhadora, considerando que significativo contingente atua no

mercado informal de trabalho e, por isso, em alguns casos sequer possui aspirações em acessar os atuais benefícios previdenciários como aposentadoria, auxílio doença, pensão, entre outros. De fato, “a tendência geral tem sido a de redução de direitos, sob o argumento da crise fiscal do Estado, transformando as políticas sociais [...] em ações pontuais e compensatórias direcionadas para efeitos mais perversos da crise” (BEHRING; BOSCHETTI, 2007, p.156).

Neste sentido, a atual tendência da proteção social, sob a forma de políticas sociais, inclui a negação da perspectiva universal, ou seja, a prevalência de medidas emergenciais focalizadas nos segmentos extremamente pobres, considerando que são esses que se encontram fora do acesso aos benefícios da previdência social, em vista dessa política pressupor contribuição prévia para o acesso. Isso significa priorizar medidas que favorecem a “gestão da pobreza” e não o seu enfrentamento, fato que se torna ainda mais complexo quando se relaciona tal contexto ao conteúdo da Reforma Trabalhista – Lei Federal Nº. 13.467/2017 – que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Essa “modernização” da legislação, em síntese, pressupõe a flexibilização dos direitos trabalhistas, impulsionando importantes mudanças no mundo do trabalho e na vida do trabalhador.

O fato é que, na prática, o atual contexto político e econômico brasileiro, considerando o conjunto de reformas restritivas em curso tratadas ao longo do presente estudo, produzem importantes impactos na vida dos/as trabalhadores/as, entre eles pode-se destacar: a) para a saúde mental, considerando as “inseguranças” promovidas pelo mundo do trabalho; b) para a sua sobrevivência material, em vista do desemprego estrutural e da insuficiência e ou/ ausência de renda que garanta o acesso a bens básicos como alimentação, moradia, transporte; c) para a satisfação das necessidades humanas básicas, considerando o amplo desmonte do sistema de proteção social, no qual direitos sociais são transformados em mercadorias que devem ser adquiridas na esfera do mercado; d) para as lutas coletivas da classe trabalhadora, a qual é atingida mediante retiradas de direitos e do estímulo ao individualismo e competitividade na esfera do mercado de trabalho, ampliando sua fragmentação – trabalhadores/as inseridos/as no mercado formal versus trabalhadores/as que vivem na informalidade.

E, por fim, é possível referir, ao final do estudo, que as contrarreformas (neo)liberais em curso reforçam um modelo de Estado regido sob a lógica e interesses do

capital, descomprometido com as seguranças sociais da população, fato que atinge diretamente todas as esferas da vida dos/as trabalhadores/as, ou seja, tanto materialmente como subjetivamente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os elementos tratados nesta produção objetivaram, a partir dos fundamentos da teoria social crítica, elucidar os controversos processos de contrarreforma do Estado, em curso no território da América Latina, cuja repercussão incide na garantia de direitos e de políticas públicas, necessários ao atendimento das necessidades sociais da classe trabalhadora. Nesse cenário, na realidade brasileira ganha evidência os processos de reforma da seguridade social pública, que impacta diretamente na capacidade formal de inclusão laboral e proteção social dos/as trabalhadores/as sob responsabilidade estatal, o que põe em xeque o sistema de proteção social, inscrito na Constituição Federal de 1988.

Seguindo o receituário neoliberal, engendrado por organismos internacionais, no Brasil são impostas medidas de maximização da eficiência, redução de custos, construção de mercados competitivos, o que legitima a falácia de redução do Estado (considerado demasiado grande e dispendioso) para a área social. A contrarreforma em curso ocorre a passos largos, com a imposição de normativas que violam os princípios constitucionais e põe em risco o exercício da liberdade de expressão e manifestação, características de um regime democrático, por meio da criminalização dos movimentos sociais e das instâncias coletivas de organização dos/as trabalhadores/as, destituídos do direito à proteção social pelo Estado. Assim, justifica-se a aprovação da Lei que regulamenta a terceirização dos serviços (Lei nº 13.429/2017) e a reforma trabalhista, inscrita na Lei nº 13.467/2017. Somado a isso a política de ajuste fiscal, aprovada com a Emenda Constitucional 95/2016, que institui o congelamento de investimentos nas políticas sociais, em especial educação e saúde, por um período de 20 anos.

Para tornar ainda mais acentuada a condição de miserabilidade a que está submetida a classe trabalhadora, está em curso o projeto de reforma da previdência, cuja Emenda Constitucional 06/2019 que “modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias”, se constitui em mais uma das estratégias de desmonte da seguridade social pública. Contraditoriamente essa retórica

não inclui a taxaço das grandes fortunas e o debate sobre a apropriaço do fundo público, por interesses privados e corporativos, o que leva a manutenço e ampliaço de privilégios de alguns segmentos da sociedade, na contramão da garantia de direitos inscritos na Constituição Federal de 1988. O discurso midiático é de que não há outro caminho senão a reforma da previdência, sob pena de não haver acesso ao trabalho e acesso a previdência para as gerações futuras. Somado a isso os crescentes cortes na área social, que levam à classe trabalhadora a abrir mão dos direitos socialmente conquistados caso queira almejar uma suposta inserço no mercado de trabalho, evidenciam a ofensiva do referencial teórico neoliberal na conduço das políticas sociais no país, regido sob a lógica e interesses do capital e consequente descomprometimento do Estado com as seguranças sociais da população.

Frente a essa realidade torna-se imprescindível a produço do conhecimento, por meio de estudos e pesquisas, quanto aos processos de contrarreforma do Estado, na realidade Latino-Americana, com evidência ao desmonte da proteção social, considerando as particularidades de cada país, uma vez que os projetos de reforma dos sistemas de proteção social em curso evidenciam a subordinaço do Estado e dos interesses nacionais ao referencial teórico neoliberal, pautado pelos organismos internacionais.

REFERÊNCIAS

BEHRING, Elaine R. **Brasil em Contra-Reforma: desestruturaço do Estado e perda de direitos**. São Paulo: Cortez, 2003.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: fundamentos e história**. Cortez: São Paulo, 2007.

BOSCHETTI, Ivanete. **Seguridade social na América Latina após o dilúvio neoliberal**. In. Observatório da cidadania. 2007. Disponível em: <<https://ibase.br/userimages/seguridade1.pdf>>. Acesso em: 09 mai. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em: 03 jul. 2018.

_____. **Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS)**. Lei N. 8.742, de 07 de dezembro de 1993. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742compilado.htm . Acesso: 06 Abr.2019.

_____. **Ementa Constitucional Nº 95, de 2016.** Publicação original. Brasília (DF). Disponível

em:<<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/emecon/2016/emendaconstitucional-95-15-dezembro-2016784029-publicacaooriginal-151558-pl.html>>. Acesso em: 27 jul. 2018.

_____. **Lei Federal Nº 13.467 de 13 de julho de 2017.** Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e as Leis no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20152018/2017/Lei/L13467.htm>. Acesso em: 05 abr. 2019.

_____. **PROJETO DE EMENTA À CONSTITUIÇÃO. PEC 06/2019.** Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências. Em trâmite. Disponível em:<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=F4D7A68991E0C9CBC88CE111BFACD8B7.proposicoesWebExterno2?codteor=1712459&filename=PEC+6/2019> Acesso em: 05 abr. 2019.

COELHO, Vera S. (Org.). **A reforma da previdência social na América Latina.** Rio de Janeiro, Editora da FGV, 2003.

CORLETTO, Alejandra P. Elementos orientadores das reformas da proteção social na América Latina. In. **Revista Argumentum. Vitória**, v2, n1. P 133 – 149. 2010. Disponível em:<<https://studylibpt.com/doc/5181746/elementos-orientadores-das-reformas-daprote%C3%A7%C3%A3o-social-em>>. Acesso em: 07 mai. 2019.

DELGADO, Ignacio G. **(Des)caminhos e janelas de oportunidades: as reformas previdenciárias na América Latina. (Resenhas).** São Paulo. 2005.

DELANO, Manuel. TRASLAVIÑA, Hugo. **La Herencia de los Chicago Boys.** Las Ediciones del Ornitórrinco. Santiago. 1989.

GBM – Grupo Banco Mundial. **Um ajuste justo: análise da eficiência e equidade do gasto público no Brasil.** vol. I: síntese, 2017. Disponível em: <http://documents.worldbank.org/curated/pt/884871511196609355/pdf/121480-REVISEDPORTUGUESE-Brazil-Public-Expenditure-Review-Overview-Portuguese-Final-revised.pdf>. Acesso em 10 fev. 2018.

IBGE. **Taxa de desemprego 2019.** Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencianoticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/24283-desemprego-sobe-para-12-7-com-13-4-milhoes-depessoas-em-busca-de-trabalho>. Acesso em 19 mai. 2019.

MESA-LAGO, Carmelo. *A reforma estrutural dos benefícios de seguridade social na América Latina: modelos, características, resultados e lições*. In: COELHO, V. S. (Org.). **A reforma da previdência social na América Latina**. Rio de Janeiro, Editora da FGV, 2003.

MESA-LAGO, Carmelo e MÜLLER, Katharina. Política e reforma da previdência na América Latina. In: COELHO, V. S. (Org.). **A reforma da previdência social na América Latina**. Rio de Janeiro, Editora da FGV, 2003.

MOTA, Ana Elisabete. Crise, desenvolvimentismo e tendências das políticas sociais no Brasil e na América Latina. In: **Configurações Revista de sociologia**. Nº 10. 2012. Políticas Públicas. Disponível em: <<https://journals.openedition.org/configuracoes/1324>>. Acesso em: 12 jan. 2019.

MOTA, Camila V. Reforma da previdência: porque 4 países da América Latina revisam modelos de capitalização, prometido por Paulo Guedes. Ins **BBC News**. São Paulo. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/geral-47003508>>. Acesso em: 07 mai. 2019.

PEREIRA, Potyara Amazoneida. **Necessidades Humanas: subsídios à crítica dos mínimos sociais**. 6. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2011.

SALVADOR, Evilásio; BOSCHETTI, Ivanete. A reforma da Previdência Social no Brasil e os impactos sobre o mercado de trabalho. **Revista Serviço Social e Sociedade**, n.70. São Paulo: Cortez, julho 2002.

SILVA, Marluce Aparecida Souza. **Nem déficit, nem superávit na Seguridade Social: contra-reforma com retenções e suplementações orçamentárias**. (Tese de Doutorado). Brasília/DF: UNB, 2008.

VALADÃO, Camila Costa. *Política Social na América Latina: tendências contemporâneas*. In: **Anais de eventos. II Seminário Nacional de Serviço Social, Trabalho e Políticas Sociais**. 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/180212/101_00567.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 13 jan. 2019.

WILLIAMSON, J.; KUCZYNSKI, P. P. **Depois do Consenso de Washington: retomando o crescimento e a reforma na América Latina**. São Paulo: Saraiva, 2004.